



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 151/2022

Tiradentes, 05 de setembro de 2022.

Senhora

Jéssica Maciel Terra

Procuradora

Avenida José Geraldo de Figueredo Nogueira, nº 148, Mata Grande

CEP: 30701-680 – Sete Lagoas/MG

Assunto: Comunica indeferimento do processo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0034782/2022-49].

Senhora procuradora,

Considerando o processo em referência, cujo objeto é o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,5500 ha no imóvel rural denominado Sítio Caolin, município de Carandaí/MG, a ser realizado por Usina Solar Inconfidentes VI Ltda;

Considerando que a maioria das árvores pretendidas para corte são de espécies exóticas, restando apenas algumas espécies nativas;

Considerando que as árvores localizam-se nas margens da área de implantação do empreendimento, sendo a maioria das exóticas e todas as nativas dentro da reserva legal do imóvel, e somente algumas exóticas plantadas situadas em área comum, próximos à casa-sede;

Considerando então que a exploração pretendida dentro da reserva legal caracteriza-se pertinentemente pelo corte seletivo e não pelo corte de árvores isoladas em meio rural;

Considerando que, de acordo com a Lei Estadual 20922/2013, em seus artigos 28 e 29, a reserva legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa, admitindo-se a sua exploração econômica mediante manejo florestal sustentável, previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, ou mediante manejo florestal sustentável eventual e sem propósito comercial para consumo no próprio imóvel, devendo apenas serem declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, além da adoção de práticas de exploração seletiva que excluam o corte de espécies ameaçadas de extinção, excluindo conseqüentemente a possibilidade de o fazê-lo sob o respaldo de autorização para corte de árvores isoladas nativas vivas;

Considerando a pretensão de se suprimir espécies florestais nativas na reserva legal averbada ante o não cumprimento do compromisso de recomposição da vegetal nativa em seus trechos antropizados, assumido no ato de sua averbação;

Considerando que o Decreto Estadual 47749/2019, em seu artigo 3º, lista as intervenções ambientais passíveis de autorização, dentre as quais não está incluída a exploração de floresta plantada ou de indivíduos plantados em qualquer outra configuração espacial em área comum;

Considerando que o conceito de intervenção ambiental, apresentado no inciso X do artigo 2º deste decreto, não abarca a exploração de floresta plantada ou de indivíduos plantados em qualquer outra configuração espacial em área comum;

Considerando que a exploração de floresta plantada ou de indivíduos plantados em qualquer outra configuração espacial em área comum deve ser amparada por comunicado de colheita florestal (CCF) ou por declaração de colheita florestal (DCF), conforme Portaria IEF 28/2020;

Considerando, então, a impertinência da tipificação, como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, do requerimento de autorização para intervenção em reserva legal e exploração de floresta plantada e/ou de espécies exóticas lenhosas de uso ornamental em área comum;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Comunicamos-lhe que o processo em questão foi indeferido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 05/09/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52567653** e o código CRC **071EE11D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034782/2022-49

SEI nº 52567653

Av Presidente Castelo Branco - Bairro Águas Santas - Tiradentes - CEP 36225-000